

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – SINDATE – DF

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Seção I

Da Denominação e Sede

Art.1º O Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal, doravante denominado SINDATE – DF, com Sede provisória no Setor Comercial Sul bloco L 17 Edifício Márcia Sala 604 Asa Sul- Brasília – Distrito Federal- CEP 70307-900, fundado em 23/06/2003 por prazo indeterminado, é representante da categoria de Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, com base territorial e foro no Distrito Federal, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pela legislação vigente e por este estatuto.

§ 1º SINDATE – DF é uma entidade classista, de massa, democrática, independente de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa, fundamentado nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos e credos.

§ 2º É missão do SINDATE – DF: coordenar, defender e representar legalmente a categoria dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem em todos os locais de trabalho em quaisquer das unidades de saúde nas instituições públicas, privadas e ainda nas entidades filantrópicas benéficas e de economia mista, cooperativas e similares, na forma da legislação em vigor, visando sempre à defesa dos interesses da categoria baseado na solidariedade, social e desenvolvimento sócio - culturais e econômicos de seus componentes, sem perder a perspectiva da defesa e respeito ao interesse público.

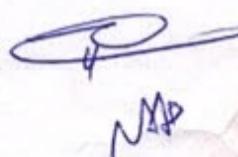
§ 3º Poderá filiar-se ao SINDATE – DF, qualquer trabalhador capacitado que atue na área de saúde nos cargos de Auxiliar ou Técnico em enfermagem, no Distrito Federal.

Seção II

Das Prerrogativas e Atribuições

Art.2º Constitui princípios políticos precíprios do SINDATE – DF: proporcionar melhorias salariais e condições de trabalho à categoria representada, lutar por uma sociedade sem exploração, colaborar com os movimentos sociais, defender a unidade da classe trabalhadora, defender a independência e autonomia sindical atuando na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileira.

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades, o SINDATE – DF observará os princípios que regem a atividade sindical em defesa da base e da organização dos trabalhadores.



Art.4º- Atento aos seus princípios políticos e administrativos são prerrogativas gerais do SINDATE - DF:

- I - Representar perante as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, podendo, inclusive, agir como substituto processual dos associados;
- II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- III - Impetrar mandado de segurança e ações coletivas, atuando como substituto processual;
- IV - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria emanadas dos poderes constituídos na forma deste Estatuto, tendo como instância máxima às decisões das assembléias gerais;
- V - Propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais conforme, deliberação da Assembléia Geral da categoria;
- VI - Propor à Assembléia Geral da categoria, contribuições, ordinárias e extraordinárias, doações de bens móveis, imóveis e valores financeiros a entidades;
- VII - Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- VIII - Representar a categoria em eventos, tais como: congressos, Assembléia Geral, seminários, conferências, encontros e outros de qualquer natureza, no âmbito nacional ou internacional;
- IX - Criar e manter veículos de comunicações próprios.

Art. 5º.- São atribuições gerais do SINDATE - DF:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem os direitos da categoria;
- II - Propugnar sempre pelo fortalecimento da consciência política dos associados e pela organização sindical;
- III - Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- IV - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- V - Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- VI - Manter relações com entidades de categorias profissionais, dos movimentos sociais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII - Colaborar como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria e demais trabalhadores;

- VIII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento;
- IX - Estimular e coordenar a organização da categoria nos locais de trabalho através dos representantes de base, delegados sindicais, cipeiros e outros;
- X - Instalar sub-sedes de acordo com suas necessidades, a critério da deliberação do Congresso Regional, nas Regionais de Saúde;
- XI - Prestar consultoria e assistência jurídica aos associados, quando se tratar de litígio entre o associado e empresa ou instituição, na relação funcional a assistência será gratuita;
- XII - Filiar-se à Central Sindical, Confederação, Federação de grupo e às outras organizações sindicais inclusive de âmbito internacional de interesse da categoria, aprovado pela Assembléia.

Art. 6º. – O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados.

Parágrafo Único– Para desempenhar suas atribuições legais, o SINDATE – DF, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS

Seção I

Do Direito de Filiação

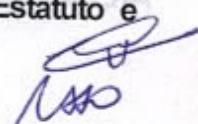
Art. 7º. É direito de todos os trabalhadores capacitados que atuem na área de saúde nos cargos de Auxiliar ou Técnico em enfermagem, no Distrito Federal, filiar-se ao SINDATE – DF, mediante preenchimento de formulário próprio dirigido a Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Direitos dos Sindicalizados

Art. 8º- São direitos dos Sindicalizados:

- I - Usufruir dos serviços, benefícios e assistências que o SINDATE – DF oferecer à categoria, bem como utilizar suas dependências para atividades compreendidas neste Estatuto e Regimento Interno;



- II - Votar e ser votado nas eleições de representação do SINDATE - DF, atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;
- III - Participar, com direito a voz e voto das instâncias do SINDATE - DF, conforme estabelecido pelo presente Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Se desfilar do SINDATE - DF quando lhe convier, mediante pedido por escrito, dirigido a Diretoria Executiva;
- V - Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto e Regimento Interno;

Parágrafo Único - Os direitos dos Sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Seção III

Dos deveres dos Sindicalizados

Art 9º - São deveres dos Sindicalizados:

- I - Comparecer às Assembléias Gerais, congressos, reuniões e demais atividades de caráter político de interesse da categoria e acatar as suas deliberações;
- II - Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta utilização e conservação;
- III - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no sindicato;
- IV - Pagar em dia a mensalidade sindical no valor de até dois pontos percentuais (2%) e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia;
- V - Cumprir o presente Estatuto;
- VI - Concorrer com o seu esforço pessoal para a plena consecução dos princípios, prerrogativas e atribuições do SINDATE - DF;
- VII - Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical;
- VIII - Votar nas eleições sindicais;
- IX - Cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

Seção IV

Da Desfiliação do Sindicalizado

Art 10º- Deixará de pertencer ao quadro social do SINDATE – DF o sindicalizado que:

MSB

- I - Vier a falecer;
- II - Pedir desligamento por escrito e assinado de próprio punho;
- III - For excluído, por justa causa, pela Diretoria Executiva, após o devido processo legal com direito ao contraditório e a ampla defesa ao associado, sendo facultado recurso à Assembléia Geral;
- IV - Por dissolução do Sindicato;
- V - Por incapacidade civil não suprida;
- VI - Voluntariamente sair da categoria do SINDATE - DF;

Seção V

Das Penalidades ao Sindicalizado

Art. 11º- O sindicalizado do SINDATE - DF que vier infringir as normas estatutárias, praticar ato prejudicial ao sindicato ou conduta que fira a ética ou decoro, poderá sofrer penalidades.

§ 1º- A penalidade de que trata o caput deste artigo será definida pela Diretoria Executiva e se classificará, levando em conta a gravidade da infração, em leve, média e grave, o que ensejará respectivamente advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 2º- Será assegurado ao representado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 3º- Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso a Assembléia Geral, e este será processado em duplo efeito, suspensivo e devolutivo.

§ 4º- será suspenso o associado que, deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical, por um período superior a 03 (três) meses, sem a apresentação prévia do justo motivo ao Sindicato.

Art. 12º- O sindicalizado excluído, suspenso a pedido ou por justa causa, do quadro social do SINDATE - DF, só será reintegrado ao quadro de filiados do Sindicato, se reabilitado, a juízo da Diretoria Executiva, havendo indeferimento, poderá o interessado recorrer a Assembléia Geral.

§ 1º – Sendo o afastamento do quadro social do SINDATE - DF motivado por débito financeiro, o filiado deverá quitar com sua obrigação para ser reintegrado ao quadro social do sindicato.

§ 2º - Quanto ao valor do débito a Diretoria Executiva poderá autorizar o parcelamento ou até anistiar fundamentadamente, *ad referendum* da Assembléia Geral.

LS
NAP

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art.13º- Ao aposentado; ao pensionista; ao sindicalizado afastado temporariamente; sindicalizado convocado para o serviço militar e ao sindicalizado afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos e deveres dos sindicalizados em plena atividade laboral, ressalvadas as exceções constantes deste estatuto.

Art.14º- O sindicalizado convocado para prestar serviço militar; o sindicalizado investido em cargo público de livre provimento nos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário e ainda, o sindicalizado eleito para exercer qualquer tipo de cargo em qualquer outra entidade sindical, exceto nos casos de representação do próprio SINDATE-DF em outra entidade superior, tais como centrais sindicais, federações e confederações etc., não poderá exercer cargo na direção do SINDATE - DF, ficando impedido de concorrer ao processo eleitoral, nesta condição e o diretor do SINDATE - DF que por acaso esteja exercendo mandato, terá de se licenciar no período em que perdurar esta condição.

Art.15º- Ao sindicalizado que tiver seu exercício no serviço público suspenso, serão assegurados todos os direitos, exceto votar e ser votado, recuperando-o quando findar tal condição.

§ 1º- Ao sindicalizado que for suspenso do serviço público involuntariamente, em razão do exercício do mandato sindical, são assegurados todos os direitos e prerrogativas estatutárias e constitucionais.

§ 2º- Ao que for suspenso do serviço público ilegalmente, em razão do exercício do mandato sindical e que se mantiver no desempenho de suas atribuições perante a categoria, lhe será assegurado o pagamento de vencimentos compatíveis ao que ele recebia em atividade, até o término do mandato, mediante aprovação da Assembléia Geral. Este pagamento será efetuado por meio de termo de compromisso, assinado pelo associado, de devolução da quantia recebida com correção, aos cofres do sindicato depois de cessada tal condição, no ato do recebimento dos salários correspondente ao período de afastamento.

§ 3º- Em caso de falecimento do associado, eventual dívida financeira deste junto ao SINDATE - DF será extinta, desobrigando assim seus herdeiros de qualquer compromisso com a entidade sindical.

§ 4º- Os filiados do sindicato não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

CAPÍTULO III

*Neto
ff*

**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO
E DE FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 16º - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do SINDATE - DF:

- I - Assembléia Geral;
- II - Congresso Regional;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Delegado Sindical de Base.

Seção I

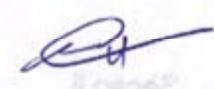
Da Assembléia

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão máximo de deliberação do SINDATE - DF, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos necessários à promoção da defesa e desenvolvimento da categoria, e suas deliberações vinculam todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os associados em dia com suas obrigações, com direito a voz e voto.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Fixar mensalidades sindicais, contribuições ordinárias e extraordinárias;
- II - Deliberar sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV - Decidir em grau de recurso a eliminação ou não de filiado do quadro social, bem como a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, membros do Congresso Regional, e presentes na assembléia;
- V - Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;




VI - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre sua reforma no todo ou em parte com o concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VII - Eleger Diretoria Executiva, Congresso Regional e Conselho Fiscal do SINDATE - DF;

VIII - Deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades intersindicais ou Centrais Sindicais;

IX - Aprovar a venda de bens imóveis;

X - Deliberar justificadamente e por 2/3 (dois terços) dos presentes sobre a dissolução do SINDATE - DF, bem como dar destino a seu patrimônio;

XI - Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão.

Art. 20º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do SINDATE - DF, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, por deliberação do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, por meio de edital publicado em órgão oficial do SINDATE - DF, ou em jornal de grande circulação, quando ordinária com antecedência mínima de 10 dias da data da assembléia e na hipótese de extraordinária a critério da Direção Executiva, mediante justificação de urgência e relevância.

§ 1º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o que trata os incisos "II" e "III" do artigo 19, e quadrienalmente para eleger a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal e extraordinariamente, sempre que convocada, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 2º- É assegurado à realização de Assembléias Gerais Regionais, para discussão de assuntos de interesse local dos filiados.

§ 3º- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação trinta minutos após a primeira com qualquer número, ressalvados as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º- As Assembléias realizadas serão dirigidas pelo Presidente do SINDATE - DF, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo, e na falta deste, e em suas ausências pelos seus substitutos legais ou por Delegado Sindical indicado e referendado pela plenária, no ato de sua abertura.

§ 5º- As deliberações da Assembléia serão tomadas por aclamação, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Do Congresso Regional

Art. 21º- O Congresso Regional sem prejuízo da competência privativa da Assembléia Geral é órgão de deliberação, integrado por Delegados natos e Delegados eleitos conforme dispõe o Regimento Interno.

§ 1º- São Delegados natos ao Congresso Regional os membros da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes; e Conselheiros Fiscais, efetivos e em suas ausências os suplentes.

§ 2º- Em todo o DF entre os sindicalizado do SINDATE - DF em dia com suas obrigações estatutárias, serão eleitos Delegados Representantes ao Congresso Regional, na seguinte proporção, por Unidade de trabalho:

I - Até 100 (cem) sindicalizados 02 (dois) Delegados;

II - De 101 (cento e um) a 249 (duzentos e quarenta e nove) sindicalizados, 03 (três) Delegados;

III - De 250 (duzentos e cinqüenta) a 349 (trezentos e quarenta e nove) sindicalizados, 04 (quatro) Delegados;

IV - De 350 (trezentos e cinqüenta) a 449 (quatrocentos e quarenta e nove) sindicalizados, 05 (cinco) Delegados;

V - Acima de 450 (quatrocentos e cinqüenta) sindicalizados, 06 (seis) Delegados.

§ 3º- Os Delegados presentes ao Congresso Regional terão direito a voz e voto.

§ 4º- O Congresso Regional reunir-se-á bienalmente, no segundo e no quarto ano do mandato e será organizado pela Diretoria Executiva.

§ 5º- Entre outras atribuições definidas neste Estatuto, compete ao Congresso Regional discutir e deliberar o Planejamento Estratégico e plano de ação quadrienal do SINDATE - DF.

§ 6º- As resoluções no Congresso Regional serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes, e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 22º- A Diretoria Executiva é órgão de representação e execução política, jurídica, administrativa e financeira do SINDATE - DF, cabendo-lhe dirigí-lo de acordo com este Estatuto, Regimento Interno, demais leis vigentes que regem o assunto, decisões emanadas das Assembléias Gerais, do Congresso Regional Quadrienal é composta por 8 (oito) membros

MM

29

efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleitos pelo voto secreto, em um único dia, na forma deste Estatuto e Regimento Interno, na seguinte ordem:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Imprensa e Comunicação;

V - Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;

VI - Diretor de Formação Sindical e Qualificação Profissional;

VII - Diretor de Cultura, de Esporte e Lazer; e

IX - Quatro Diretores Suplentes.

Art. 23º- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em chapa para exercerem mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 24º- A Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros só poderá ser destituída do mandato mediante decisão de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e por decisão de 2/3 dos presentes.

Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

Art. 26º – São impedidos de compor a Diretoria Executiva, além das pessoas parentes de membros do Conselho Fiscal, até terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 27º – Entre outras atribuições definidas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;

II - Organizar quadrienalmente o Congresso Regional do SINDATE - DF;

III - Representar o SINDATE - DF politicamente, administrativamente em juízo ou fora dele;

IV - Encaminhar proposições à Assembléia e ao Congresso Regional quando de competência destes;



10

V - Apresentar à Assembléia Geral e ao Congresso Regional, relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;

VI - Submeter à Assembléia Geral o balanço financeiro e patrimonial com parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior;

VII - Convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;

VIII - Convocar e organizar a eleição de Delegado Sindical de Base;

IX - Elaborar os regulamentos de serviços prestados pelo Sindicato;

X - Apresentar a Assembléia Geral proposta de Regimento Interno para aprovação;

XI - Ordenar a realização das despesas;

XII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XIII - Aprovar despesas extraordinárias, mediante justificativa de urgência e relevância enviada ao Conselho Fiscal;

XIV - Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, Regimento Interno e todas as deliberações do Congresso Regional e da categoria, assim como, executar os programas e projetos decididos em assembléias, congressos, seminários, conferências, encontros e outros;

XV - Manter mecanismo (um livro) ou gravação eletrônica de atas para registrar as reuniões da diretoria constando, obrigatoriamente, o nome e assinatura dos diretores presentes;

XVI - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção observando apenas o Estatuto e Regimento Interno;

XVII - Representar a categoria perante os entes do Sistema Financeiro Nacional, os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunais de Contas no âmbito federal, estadual, municipal, e distrital, bem como em eventos, negociações coletivas, dissídios coletivos, acordos, contrato coletivo, congressos, seminários, encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional;

XVIII - Representar a categoria nas negociações coletivas, dissídios coletivos e Mesa de Negociações, composta por representação do governo ou qualquer sindicato patronal, conciliadores ou entidades de classe com representatividade para negociar em nome dos patrões;

IXX - Convocar reuniões de todos os órgãos do Sindicato, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

XX - Aprovar compras, vendas ou alienação dos bens móveis do Sindicato;

XXI - Estabelecer o funcionamento do SINDATE – DF por meio de procedimentos Internos;


MSB

11

XXII - Receber e processar o encaminhamento das correspondências endereçadas ao Sindicato:

XXIII - Aprovar admissão e demissão de empregados e/ou profissionais liberais, consultorias e assessorias, bem como definir suas remunerações.

Parágrafo único- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28º Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Presidente:

- I - Coordenar e fiscalizar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas diversas Diretorias:

- II - Representar o Sindicato perante os entes do Sistema Financeiro Nacional, público ou privado, junto aos poderes: executivo, legislativo, judiciário e tribunais de contas de âmbito federal, estadual, municipal e distrital, bem como em eventos, negociação coletiva, congressos, seminários, encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional, podendo delegar poderes, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

- III - Representar o SINDATE - DF ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

- IV - Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros das diversas diretorias, juntamente com cada titular da respectiva pasta;

- V - Convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

- VI - Apresentar para aprovação da Diretoria Executiva proposta de data para realização do Congresso Regional do SINDATE - DF;

- VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias e as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno;

- VIII - Coordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;

- IX - Convocar, instalar e presidir Assembléia Geral, convocar reuniões da Diretoria Executiva, congressos, seminários, conferências e outros deliberados pela Diretoria Executiva ou emanados de decisões do Congresso Regional ou das Assembléias Gerais da categoria;

Art. 2ºº. Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Diretor Administrativo:

- ## I - Assessorar o Presidente em suas atribuições;

- ## **II - Substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância;**

III - Orientar a ação das demais Diretorias do Sindicato integrando-as, sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e supervisionar toda a parte administrativa da entidade e gerenciar os recursos humanos;

IV - Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;

V - Coordenar a utilização dos imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações do sindicato em geral e coordenar a circulação e a utilização do espaço físico no sindicato;

VI - Manter sob seu controle e atualizar as correspondências do sindicato, controlar os arquivos do sindicato e coordenar o processo de filiação à entidade, em conjunto com a Diretoria de Formação Sindical e Qualificação Profissional;

VII - Organizar as atas de reuniões da Diretoria Executiva, Assembléias e manter toda a documentação importante e prioritária as atividades do sindicato;

VIII - Propor à Diretoria Executiva os projetos para o setor e criar equipe técnica da área;

IX - Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato, seminários, conferências da entidade, centrais sindicais, movimentos sociais e outros;

X - Organizar pesquisas, levantamentos, estatísticas, análises e arquivamento de dados e apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais.

XI - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, plenárias e assembléias, bem como assinar as atas em conjunto com o Presidente.

Art. 30º- Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Diretor Financeiro;

I - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical e metas administrativas financeiras a serem alcançadas pelas diversas Diretorias;

II - Ter sob sua guarda os valores e documentos contábeis em geral;

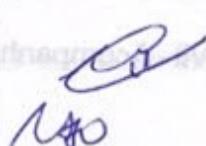
III - Administrar o patrimônio financeiro do Sindicato;

IV - Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e efetuar ou delegar a efetuação dos pagamentos e recebimentos autorizados em geral;

V - Dirigir os trabalhos da Tesouraria;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva o balanço anual a ser encaminhados ao Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembléia Geral;

VII - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato;


RJ

VIII - Propor e coordenar a elaboração do plano orçamentário anual, cuja execução só poderá ser efetivada, após ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 31º – Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

I - Administrar a política de imprensa, publicidade e comunicação do sindicato;

II - Recolher e divulgar informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

III - Desenvolver as campanhas publicitárias definitivas pela Diretoria;

IV - Manter a publicação dos informativos do sindicato;

V - Elaborar balanço dos trabalhos realizados no período trimestral a ser apresentado ao Conselho Deliberativo Nacional;

VI - Supervisionar e contatar com a imprensa externa o material de informação e promoção das atividades do sindicato;

VII - Coordenar a biblioteca e videoteca do sindicato integrado com as demais diretorias;

VIII - Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades sindicais e sociais.

Art. 32º – Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Previdenciários:

I - Propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa da entidade e dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;

II - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

III - Acompanhar a realização de acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;

IV - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, etc;

V - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos associados;

VI - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos associados;

VII - Acompanhar e supervisionar os plantões jurídicos;

VIII - Manter atualizado e organizado os periódicos jurídicos do sindicato;

IX - Criar bancos de dados estatísticos, acompanhar o cumprimento das Leis e demais dispositivos legais, bem como os processos em andamento, apresentando relatório à Diretoria Executiva;

Art. 33º Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Diretor de Formação Sindical e Qualificação Profissional:

I - Supervisionar, acompanhar e executar o trabalho de formação sindical, aprovado pela Diretoria Executiva;

II - Propor a Diretoria Executiva projetos e a realização de cursos e seminários de formação sindical;

III - Subsidiar a Diretoria Executiva, com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;

IV - Acompanhar e auxiliar na confecção de calendário prévio de atuação e lutas do movimento sindical, sempre em sintonia com a Diretoria Executiva, que deliberará, sobre os assuntos mais polêmicos, se for o caso;

V - Supervisionar o encaminhamento, para entidades sindicais, de material de informação e promoção de atividades de formação sindical;

VI - Manter relações com todas as escolas sindicais e centrais sindicais;

VII - Desenvolver programas de qualificação profissional, diretamente ou através de convênios inclusive com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 34º Entre outras definidas neste Estatuto, compete ao Diretor de Cultura, de Esporte e Lazer:

I - Organizar atividades culturais e desportivas que promovam a integração da categoria;

II - Promover através de cursos, pesquisas, vídeos, filmes e demais formas possíveis, atividades de valorização da cultura popular;

III - Auxiliar e acompanhar os movimentos sociais em geral, mantendo banco de dados das lutas sociais e culturais em geral;

IV - Organizar e coordenar convênios nas áreas culturais, esportes e lazer de interesse da categoria;

V - Divulgar mensalmente no jornal do Sindicato a relação de todas as atividades culturais esportivas e de lazer programada pelo Sindicato ou não, de interesse da categoria.

Art. 35º- Os Diretores suplentes serão convocados para substituir os efetivos quando do afastamento destes por justa causa ou voluntariamente, podendo assumir outras funções, a critério de deliberação da Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do SINDATE - DF, cabendo-lhe zelar pela gestão econômica e financeira da entidade.

Art. 37º- Os membros do Conselho Fiscal, em número de três efetivos e igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembléia Geral, em chapa distinta da Diretoria Executiva e Diretores Regionais, para mandato de quatro anos.

§ 1º- São impedidos de compor o Conselho Fiscal, além das pessoas parentes de membros da Diretoria Executiva e Diretores Regionais, até terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º - Será permitida apenas uma reeleição no mesmo cargo para mandato consecutivo.

Art. 38º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá um presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 39º- O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, de seus membros, competindo-lhe:

I - Emitir parecer sobre proposta orçamentária, compra e venda de bens imóveis do sindicato, balanços Financeiros e Patrimoniais anual, outros atos que importem, direta ou indiretamente em movimentação patrimonial do sindicato;

II - Examinar detalhadamente, todos os lançamentos contábeis do sindicato, cotejando-os com os documentos que os embasaram;

III - Verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;

IV - Verificar os valores existentes em caixa, juntamente com o Diretor Financeiro, lavrando o competente termo;

V - Examinar o Livro de Inventário de Bens;

VI - Advertir o Diretor Financeiro e o Contador do sindicato sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção;

VII - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada na gestão financeira e patrimonial do sindicato, que não tenham sido corrigidas na forma prevista no inciso anterior. Na falta de providência por parte da Diretoria Executiva, o assunto será levado ao conhecimento da Assembléia Geral;

VIII - Embargar a realização da despesa extraordinária aprovada pela Diretoria Executiva, caso não se convença da verossimilhança da justificativa;

IX - Convocar Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

Art. 40º É dever de todos os membros do Conselho Fiscal participar das atividades políticas e de interesse geral da categoria.

Art. 41º Os membros do Conselho Fiscal gozarão das mesmas prerrogativas e imunidades sindicais da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão subsidiariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

Seção V

Delegado Sindical de Base

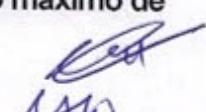
Art. 42º – Delegado Sindical de Base é o representante dos sindicalizados do SINDATE - DF por Unidade de trabalho e fará a ligação entre os trabalhadores de seu local de trabalho com a Diretoria Executiva.

§ 1º – Será eleito, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses após a posse da Diretoria Executiva, 01 (um) Delegado Sindical de Base, com respectivo suplente, por Unidade de trabalho, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2 – Poderá ser candidato o Delegado Sindical de Base todo associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - A eleição de Delegado Sindical de Base será convocada pela Diretoria Executiva do SINDATE - DF, observado o Regimento Interno.

§ 4º - Ocorrendo vacância por qualquer motivo do cargo de Delegado Sindical de Base e não havendo suplente para supri-la, a Diretoria Executiva realizará nova eleição, no prazo máximo de


Mato

30 (trinta) dias, a partir da vacância. O mandato do eleito corresponderá ao tempo que restar do que forá substituído.

Art. 43º— Entre outras atribuições compete ao Delegado Sindical de Base.

I - Representar os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal lotados em sua Unidade Física de trabalho junto a Diretoria Executiva;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais resoluções do SINDATE - DF:

III - Manter informado os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem lotados na unidade física de trabalho acerca das deliberações do SINDATE - DF;

IV - Contribuir com a divulgação de convocação das Assembléias Gerais e demais mobilizações no âmbito interno e externo, de interesse da categoria;

V - Distribuir em seu local de trabalho material de interesse do SINDATE - DF.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Secção I

Da Perda do Mandato

Art. 44º- Os membros da Diretoria Executiva, Diretores Regionais, do Conselho Fiscal e Delegado Sindical de Base, perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDATE - DF;

II - Violacão deste Estatuto;

III - Abandono ou renúncia do cargo;

IV - Provocar ou tentar provocar, comprovadamente o desmembramento ou a divisão da base de apoio, sem prévia autorização da Assembléia Geral;

V - Não respeitar, afrontar e/ou desacatar as decisões das Assembléias Gerais da categoria, do Congresso Regional bienal e da Diretoria Executiva, faltando com a ética e desrespeitando a entidade que representa;

VI – Não comparecer em mais de duas reuniões de Diretoria sem prévia justificativa.

11. *W. E. H. Oldham* (1873-1944) was a British geologist and mineralogist, known for his work on the mineralogy of the Andes and the development of the theory of the origin of metamorphic rocks.

Art. 45º - A perda de mandato de que trata o artigo anterior será deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único - Ao representado será assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos do Código Civil Brasileiro, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Seção II

Da Vacância

Art. 46º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

I - Impedimento do Diretor, Conselheiro ou Delegado Sindical de Base nos termos deste Estatuto;

II - Renúncia do Diretor, Conselheiro ou Delegado Sindical de Base;

III - Perda do mandato;

IV - Falecimento;

V - For excluído, por justa causa, do quadro social do SINDATE - DF;

VI - Por incapacidade civil não suprida;

VII - Voluntariamente o Diretor, Conselheiro ou Delegado Sindical de Base sair da categoria do SINDATE - DF.

Art. 47º - Antes de declarar a vacância do cargo o Presidente aplicará no que couber o procedimento disposto nesse estatuto.

Art. 48º - Declarada a vacância o presidente, reunirá a Diretoria Executiva que deliberará entre os Diretores efetivos quem substituirá a vaga, para em seguida definir qual o suplente ascenderá à condição de efetivo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 49º - O patrimônio do SINDATE - DF constitui-se:

[Assinatura de José Roberto Góes]

[Assinatura de Rui Faria]
[Assinatura de Rui Faria]

I - Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrências de forma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e termos aditivos;

II - As mensalidades e taxas dos associados, em conformidade com as deliberações da Assembléia Geral;

III - Os bens móveis, imóveis, valores e rendas adquiridas;

IV - As doações e os legados;

V - As multas, sucumbências judiciais e outras rendas eventuais;

VI - Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos de acordos;

VII - Das doações e legados;

Art. 50º- Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

§ 1º- Os bens que constituem o patrimônio do SINDATE - DF são de sua exclusiva propriedade, não podendo ter emprego diverso das finalidades do Sindicato.

§ 2º- O SINDATE - DF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º- A prestação de contas do SINDATE - DF observará no que couber as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Disponibilizar aos associados na sede do SINDATE - DF bem como em sua página na Internet, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

Art. 51º – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente, habilitada para este fim, com parecer do Conselho Fiscal, após prévia autorização da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 52º – Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio Coletivo de Trabalho ou qualquer ação judicial.

MB
20

Art. 53º – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir danos patrimoniais, culposos ou dolosos responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO V

Da Dissolução do Sindicato

Art. 54º – A dissolução do SINDATE - DF, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, observado o inciso "X" do Art.19 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o SINDATE - DF destinará às sobras de seu patrimônio a doação à entidade da mesma categoria, ou de categoria similar, ou ainda, a qualquer entidade, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Seção I

Disposições Gerais

Art. 55º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, em processo eleitoral único, por meio do voto secreto, quadrienalmente num único dia conforme aos dispositivos legais e determinações do presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será constituída em chapas independentes, de maneira a garantir a segregação de funções administrativas.

Art. 56º – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo entre 60 (sessenta) e 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º – Para atingir o quorum eleitoral no primeiro turno deverá votar pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.


MTO

§ 2º- Na hipótese de não se atingir o quorum eleitoral de que trata o parágrafo anterior, ocorrerá o segundo turno no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização do primeiro turno, neste caso com qualquer número de votantes.

§ 3º- Será proclamada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º- Havendo empate entre chapas mais votadas, o critério de desempate obedecerá ao seguinte:

I - Será proclamada eleita a chapa, cujo candidato a presidente esteja a mais tempo associado ao Sindicato;

II - Persistindo o empate será eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha o registro profissional mais antigo; e

III - Permanecendo o empate será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Art 57º – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Do Eleitor

Art 58º – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

I - Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;

II - Em dia com as obrigações e mensalidades sociais;

III - No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de voto ao aposentado e ao pensionista, desde que se enquadre nesse artigo.

Seção III

Das Candidaturas, Inelegibilidades.

Art. 59º - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver no mínimo 01 (um) ano no exercício da profissão, 02 (dois) anos de inscrição no quadro social do sindicato, em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 60º - Além do que estabelece os art. 14º, 15º, e demais proibições constantes deste Estatuto, será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargo eletivo, os associados que:

I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou não sindical;

III - Não estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;

IV - Estiver suspenso do quadro social do sindicato; e

V - Tiver ingressado com ação judicial contra o SINDATE - DF, em seu próprio nome ou representando qualquer outra entidade que tenha interesses contrários aos do SINDATE - DF.

Seção IV

Convocação das Eleições

Art. 61º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINDATE - DF, através de edital publicado nos órgãos de comunicação do sindicato e em pelo menos um jornal de circulação regional, Diário Oficial do DF ou D.O. da União.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do sindicato, divulgado na página da Internet e deverá ser dada ampla divulgação pelos meios de comunicação direta da entidade com sua base.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação na primeira e segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira chamada;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

§ 3º - Na hipótese do Presidente não convocar as eleições no prazo legal, os demais membros da Diretoria Executiva poderão assim fazer, e na ausência desta, as eleições poderão ser convocada

por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações, na forma disposta neste Estatuto e no Regimento Interno.

Da Comissão Eleitoral

Art. 62º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) pessoas eleitas pela Assembléia Geral, não sendo permitida a participação de pessoas concorrentes a cargos eletivos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 1º- A indicação de um representante de cada chapa para representá-la junto a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para pedido de registro de chapas.

§ 2º- O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse dos eleitos.

§ 3º - O processo eleitoral será disciplinado detalhadamente em Regimento Interno.

§ 4º – Entre outros, compreende o processo eleitoral: pedido de registro de chapas; registro de chapas, impugnações, recursos, anulação e nulidades, material de campanha, coleta de votos, apuração e proclamação dos eleitos.

Da Posse

Art. 63º A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 64º- Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão individual ou coletivamente compromisso de cumprir e fazer cumprir este Estatuto, trabalhando respeitando e dignificando o exercício do mandato que assumem.

§ 1º - O presidente da Comissão Eleitoral comunicará por escrito à diretoria responsável pela área de recursos Humanos das Instituições de Saúde públicas e privadas aonde o eleito presta serviço, dentro de setenta e duas (72) horas o resultado da eleição, acompanhado de cópia da ata de apuração e da proclamação dos eleitos.

§ 2º - A transição deverá ser instalada a critério da gestão atual em acordo com a gestão sucessória, respeitando o prazo de 15 dias antes do término do mandato, de maneira a garantir que não haja quebra de continuidade no trabalho administrativo da entidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

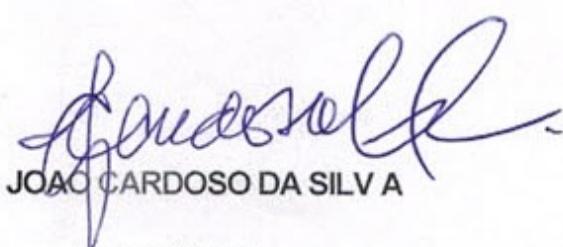
Art. 65º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 66º - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte através da Assembléia Geral convocada para este fim, observado o inciso VI do Art. 19.

Parágrafo único-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 67º- Este Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro de Documentos, ficando revogado o Estatuto anterior.

Brasília - DF, 11 de Março de 2011.


JOAO CARDOSO DA SILVA

Presidente


Dr. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

OAB-DF N.º 11.116


CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENâNCIO 2000
SC 08 BL 8-50 SL 140-E 1º ANDAR
BRASÍLIA/DF - FONE: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o
número 00006836 do Livro n.º 4-14 em
18/07/2003 * Dado fô
protocolado e microfilmado sob
nº 00099546
Brasília, 21/03/2011.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edilene Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcos Antônio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Barile Gripp
Rosimar Alves de Jesus


CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Endereçamento: R\$ 123,41
Tab: J 1